



**Prefeitura de  
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

## **LEI Nº 4.051/2012**

**“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE AGRO TURISMO ACOLHIDA  
NA COLÔNIA”**

Eu, **MARLENE DE F<sup>a</sup>. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU”** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o com Associação de Agro Turismo Acolhida na Colônia nos termos do Convênio em anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária (36) 02.07.2.011.3.3.90.00.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de  
São Joaquim, 25 de Abril de 2012.

**MARLENE DE F<sup>a</sup>. KAYSER DA ROSA**  
Prefeita Municipal.





# Prefeitura de São Joaquim

CNPJ 82.561.093/0001-98

## TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM E A ASSOCIAÇÃO DE AGRO TURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, CGC n° 82.561093/0001-98, com endereço na Praça Cel. João Ribeiro, 01- Centro - SJ - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARLENE DE F<sup>a</sup>. KAYSER DA ROSA e a ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, CNPJ n° 03.733.077/0001-69, com sede na Rua Germano Hermes Mayer s/n°, município de Santa Rosa de Lima/SC, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, neste ato representada por seu Coordenador Valnerio Assing, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se as convenientes, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica para fomentar o Agroturismo no Município de São Joaquim, por meio da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica do Agroturismo, bem como nas atividades de formação de pessoal, tudo com o fim de organização dos circuitos municipais de Agroturismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

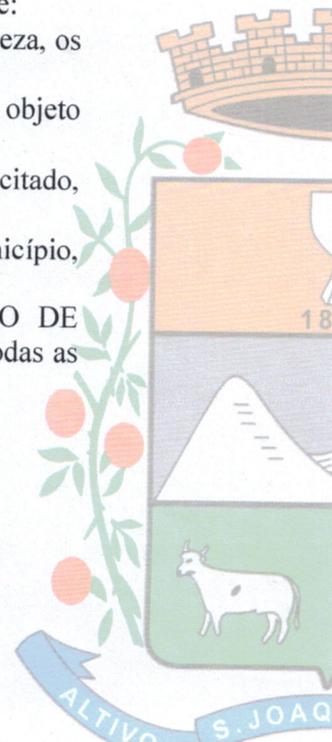
A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

- I – trocar experiências nas áreas científica e técnica do Agroturismo;
- II – contratação de profissionais ligados ao Agroturismo;
- III – fomento e implantação de corredores de Agroturismo no Município;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I – À ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA cumpre:
- a) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;
  - b) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários do objeto deste instrumento;
  - c) apresentar ao Município de São Joaquim, semestralmente ou sempre que solicitado, informações sobre o andamento do objeto do presente instrumento;
  - d) indicar um representante para, juntamente com o representante do Município, acompanhar a execução do objeto do Convênio;
  - i) dar ciência ao Município do calendário de atividades da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, bem como a programação de todas as suas atividades relacionadas com a execução do objeto do presente convênio.

*(Handwritten signatures)*





# Prefeitura de São Joaquim

CNPJ 82.561.093/0001-98

II - Ao Município de São Joaquim cumpre:

- a) acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;
- b) encaminhar à ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;
- c) solicitar providências à ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio;
- d) formalizar os pagamentos mensais estipulados na Cláusula Quarta do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio importará em ônus para o Município de São Joaquim, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, que será repassado a ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA através de depósitos em conta corrente da associação, no Banco CRESOL – Banco do Brasil, Agência 0738-2 Conta nº 015612-4, sendo de total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal para execução e implementação do objeto do presente convênio, responsabilizando-se pelas despesas trabalhistas e fiscais do pessoal envolvido com a execução do objeto do presente convênio, inclusive por eventuais ações trabalhistas, assim como a implantação e manutenção do objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao Município de São Joaquim não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas além das expressas na clausula quarta do presente Convênio.

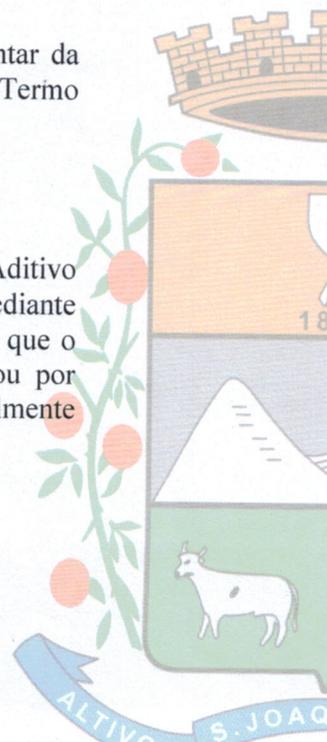
## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente

*[Handwritten signatures]*





# Prefeitura de São Joaquim

CNPJ 82.561.093/0001-98

exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Joaquim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

São Joaquim, 25 de Abril de 2012

MARLENE DE F. KAYSER DA ROSA  
Prefeita Municipal

VALNERIO ASSING  
Presidente da Associação de  
Agroturismo Acolhida  
na Colônia.

TESTEMUNHAS:

